

Alfonsina

Lei nº 918/72

Abre a Receita e fixa a despesa para o Exercício de 1973.

Antonio Pinho Ruyrio, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Presidente e Li. São como a seguinte Lei:

Artº 1º: Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Mateus, para o Exercício de 1973, discriminados pelos artigos integrantes desta Lei e que estimava a Receita em Cr\$ 1.810.719,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e dez e nove Centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

Artº 2º: A Receita será realizada mediante a Unidade de Tributos, na forma da Legislação em vigor (Anexo 1) e das Disposições constantes do Anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		Cr\$ 228.639,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 167.400,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 11.250,00	
Receita Industrial	Cr\$ 6.600,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 404.277,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 39.050,00	
Receitas de Capital		Cr\$ 582.080,00
Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00	
Almoxarém Bens e Serviços	Cr\$ 700,00	
Transferências de Capital	Cr\$ 481.380,00	
Total Geral da Receita		1.810.719,00

Artº 3º - a despesa será realizada na forma dos quadros orçamentários constantes desta Lei e respectivos Sub-Anexos, com as discriminações seguintes

Medidas Orçamentárias

Câmara Municipal	Cr	690.00
Gabinete do Prefeito	Cr	1.300.00
Administração e Secretaria	Cr	30.440.00
Serviço da Junta Militar	Cr	4.400.00
Serviço de Guarda Municipal	Cr	5.500.00
Fazenda	Cr	76.600.00
Órbita Pública	Cr	24.000.00
Serviço de Energia Elétrica	Cr	9.900.00
Serviço Populacionário Municipal	Cr	347.000.00
Serviço de Edificações e Cultura	Cr	175.000.00
Saúde	Cr	115.000.00
Serviços Urbanos	Cr	367.483.00
Cargos Gerais	Cr	47.006.00
	Cr	810.719.00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares observando-se os recursos referidos no parágrafo 1º do Artº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder mediante Decreto a aplicação analítica dos investimentos (Orçamentos Públicos) constantes da presente Lei.

Artº 6º - Fica ainda o Poder Execu.

M. S.

Funo Autorizado a:

1º - Efetuar operações de crédito, por antecipação do Resoluto até o limite de 1/4 (um quarto) do total do Resoluto Estimado, a juros usuais;

2º - Movimentar as despesas administrativas de acordo com o artº 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei enterei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Solados Serrões, 16 de dezembro de 1972

Solados a presente Lei nº 918/72, como redigida

Registre-se Intelligese e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de dezembro de 1972.

[Signature]
Prefeito Municipal